



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.191/2022/CMMB

Matias Barbosa, 06 de abril de 2022.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº. 05/2022 "Revoga a Resolução nº383, de 13 de setembro de 2018, que 'Torna defeso, para fins não funcionais, o uso de aparelhos eletrônicos nas dependências da Câmara Municipal de Matias Barbosa por servidores durante o expediente de trabalho. "

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Resolução nº.05/2022



Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

/camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 044/2022/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 191/2022/CMMB

Matias Barbosa, 13 de abril de 2022.

Exmo. Sr. Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Resolução nº 05/2022, que "Revoga a Resolução nº 383, de 13 de setembro de 2018, que 'Torna defeso, para fins não funcionais, o uso de aparelhos eletrônicos nas dependências da Câmara Municipal de Matias Barbosa por servidores durante o expediente de trabalho'".

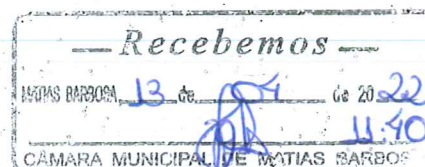
Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara
Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO - OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislavomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, sobre a Proposição de Resolução nº 05/2021, que "Revoga a Resolução nº 383, de 13 de setembro de 2018, que 'Torna defeso, para fins não funcionais, o uso de aparelhos eletrônicos nas dependências da Câmara Municipal de Matias Barbosa por servidores durante o expediente de trabalho'".

Tal pedido foi realizado por meio do Ofício nº 191/2022/CMMB, datado de 06 de abril de 2022 e recebido por esta Procuradoria Legislativa na data de 11 de abril de 2022.

II- Relatório

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, revogar dispositivo de mesma natureza e designação, retirando o mesmo do ordenamento jurídico municipal.

O Projeto de Resolução, no caso, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)

VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo." (destaque nosso)

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO OAB/MG-89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador, conforme bem dispõe o comentado e festejado Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos, portanto, o artigo citado:

“Art. 152 - A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Casa e pelos Vereadores.”
(destacado)

II.2- Quanto ao Mérito:

A iniciativa legislativa em comento merece, diferente daquela que agora e atacada, trata do avanço na informação e nos tratos das tecnologias em uso do labor público. O intuito do legislador, naquela época, era o de criar “punição”, “reprimenda”, taxar o servidor público do controle de seus atos libertos dentro da Casa Legislativa.

Sabido é que em uma organização pública, as mídias sociais e aplicativos de mensagens instantâneas podem proporcionar uma comunicação interna mais rápida e direta, oferecendo diversas opções de formato para transmitir as informações, o que facilita mais essa comunicação, também chama **endocomunicação**. Porém carrega consigo algumas barreiras que dificultam o entendimento da informação, pois possui um baixo grau de segurança nas informações (sejam elas confidenciais ou não) e é geralmente usado no aparelho mobile pessoal dos funcionários.

Ocorre que ao criar a Resolução nº 383, de 13 de setembro de 2018, o legislador originário pretendia tão somente criar “punição” e não utilizar dos meios eletrônicos como peça de ação e mensagens digitais em proveito da Instituição Pública. Ao contrapasso disso, também não existe parcimônia e retidão no tratamento das relações de comando e acatamento das partes envolvidas nas mensagens eletrônicas dos aparelhos antes proibidos, sendo certo que ao servidor é exigido o exercício de seu labor em horário próprio, com carga horária designada em normativos específicos.

Desta forma, entendemos, salvo melhor juízo, que a matéria tratada pelo presente Projeto de Resolução não recebe nenhuma reprimenda para o seu perfeito seguimento processual legislativo, salvo melhor juízo, sendo que percebemos ser, pelo amor ao debate que aqui se inicia, necessária a devida adequação e parcimônia no uso dos aparelhos eletrônicos atacados na norma revogada.

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO - OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

III- Conclusão

O Projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal, material ou mesmo quanto ao mérito que impeçam sua aprovação.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos levados ao seu conhecimento.

Este é o parecer!

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 13 de abril de 2022.

Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO - OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA